



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 022 /2017 DE 10 DE ABRIL DE 2.017.

*"Dispõe sobre aprovação do Projeto de Parcelamento de solo, na qualidade de loteamento, denominado **"RESIDENCIAL SANTA CLARA"** localizado na área expansão urbana do Município de Tuiuti, Bairro dos Limas, neste Município, na forma e condição que especifica.*

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a aprovação do projeto em questão perante o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, por meio do Certificado nº 373/2016, expedido em 20 de setembro de 2016;

Considerando a manifestação da área técnica da Departamento Municipal de Projetos, Obras e Serviços Municipais, que conclui pela regularidade do Projeto.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado, nas condições deste ato, o projeto de parcelamento de solo, na modalidade de loteamento residencial, denominado **"RESIDENCIAL SANTA CLARA"**, localizado na área de expansão urbana do Município de Tuiuti, Bairro dos Limas, Comarca de Bragança Paulista, com área total de 319.855,71 m² (trezentos e dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco virgula setenta e um metros quadrados), constante nas matrículas nº 79.137 e 23.917, do Cartório de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista, de propriedade de **CRJP LOTEAMENTOS SPE LTDA**, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constante no Processo Administrativo nº 785/12.

Art. 2º - O projeto de loteamento é composto por 179 (cento e setenta e nove lotes), com metragens individuais, definindo um total de 182.684,17 m² (cento e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta e quatro virgula dezessete metros quadrados), correspondem a 57,11 % (cinquenta e sete virgula onze por cento), da área total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio públicos nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785/99 e ainda, nos termos das Leis nº 226/00 e 588/15, as quais serviram de base para expedição do Visto Prévio e Encaminhamento ao GRAPROHAB, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

I - Sistema Viário: 65.273,43 m² (sessenta e cinco mil duzentos e setenta e três virgula quarenta e três metros quadrados), que correspondem à 20,41% (vinte virgula quarenta e um por cento), da área total loteada.

II - Áreas Institucionais: 15.992,06m², que incorporarão o patrimônio Municipal da seguinte forma: 7.899,71 m² (sete mil oitocentos e noventa e nove virgula setenta e um metros quadrados), que correspondem a 2,47% (dois virgula quarenta e sete por cento), da área total loteada, locada no Empreendimento; 8.092,35 m² (oito mil e noventa e dois metros virgula trinta e cinco metros quadrados), que corresponde a 2,53% (dois virgula cinquenta e três por cento) da área loteada, cujo valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurado por laudo de avaliação realizado por comissão nomeada pelo DECRETO n. 012 de 24 de fevereiro de 2017, que já está devidamente recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

III- Área Verdes: 63.165,12 (sessenta e três mil cento e sessenta e cinco virgula doze metros quadrados), que correspondem à 19,75% (dezenove virgula setenta e cinco por cento), da área total loteada.

IV- Sistema de Lazer: 833,28 m² (oitocentos e trinta e três virgula vinte e oito metros quadrados), que correspondem a 0,26% (zero virgula vinte e seis por cento), da área total loteada.

Art. 4º - A diretoria Municipal de Projetos, Obras e Serviços Municipais, acompanhará os demais atos pertinentes, com estrita observância das Diretrizes expedidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá ser realizado conjuntamente com as Escrituras de Hipoteca dos lotes ofertados pelos loteadores, para a garantia das obrigações contratuais e de infraestrutura.

Art. 6º - A hipoteca das glebas ofertados em garantia das obrigações contratuais de implantação da infraestrutura no loteamento serão liberadas proporcionalmente e de conformidade com o cronograma físico financeiro do Processo Administrativo nº 785/12.

I - Para a liberação da hipoteca na forma constante do "*caput*" deste artigo, o Departamento de Projetos, Obras e Serviços Municipais expedirá Termo de Verificação, instruindo-o sempre que possível com fotos.

II – O Departamento de Projetos, Obras e Serviços Municipais quando em vistoria, verificará a existência de obras e/ou serviços deteriorados ou em desacordo com os projetos e a legislação, exigira a correção daqueles e somente após liberará a hipoteca.

Art. 7º - Se a qualquer momento for verificado que a hipoteca ofertada é insuficiente para a garantia das obras de infraestrutura, deverá o loteador complementá-la, sob pena de embargo das obras.

Art. 8º - A presente aprovação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, ficando o loteador obrigado a concluir as obras de infraestrutura no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do decurso do prazo de validade da aprovação.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Tuiuti, 10 de Abril de 2017.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 10 de Abril de 2.017.